



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3940-0050 - cmitaguacu@hotmail.com

## **PORTARIA Nº 007/2026**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas temporárias relativas ao uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Itaguaçu e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos controles administrativos relacionados à utilização de bens públicos, em especial no que se refere ao uso de veículo oficial;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de observar os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência e proteção ao erário;**

**CONSIDERANDO** que a normativa interna vigente atribui à Diretoria Geral a gestão operacional, o controle e o recebimento da prestação de contas relativas ao uso do veículo oficial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas e temporárias, até a completa regulamentação e implantação de mecanismos formais de controle;

**RESOLVE:**

### **Art. 1º**

Fica determinado o **aprimoramento dos controles administrativos relativos ao uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Itaguaçu**, com vistas à adequada gestão, fiscalização e proteção do patrimônio público.

### **Art. 2º**

Em caráter **excepcional e temporário**, até a **implantação e pleno funcionamento dos mecanismos formais de controle**, o uso do veículo oficial da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3940-0050 - cmitaguacu@hotmail.com

Câmara Municipal de Itaguaçu ficará **restrito exclusivamente às demandas institucionais da Presidência da Câmara.**

## **Art. 3º**

A restrição prevista nesta Portaria **não autoriza, em nenhuma hipótese**, a utilização do veículo oficial para fins pessoais, particulares ou estranhos ao interesse público, permanecendo **expressamente vedado** qualquer uso desvinculado das atribuições institucionais da Presidência.

## **Art. 4º**

Compete à **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Itaguaçu**, nos termos da normativa interna vigente:

- I – realizar a **gestão operacional e o controle do uso do veículo oficial**;
- II – proceder ao **agendamento e à verificação de disponibilidade** do veículo;
- III – receber o veículo após sua utilização, bem como os **comprovantes e justificativas do deslocamento**;
- IV – organizar, manter e disponibilizar os **registros administrativos relativos ao uso do veículo**, sempre que solicitado pela Presidência ou pelos órgãos de controle.

## **Art. 5º**

Fica determinada à **Diretoria Geral** a apresentação, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, dos **relatórios, registros e informações disponíveis** acerca do uso do veículo oficial **desde 01 de janeiro de 2025**, data de início da atual gestão presidencial.

## **Art. 6º**

Fica determinada à **Diretoria Geral** a apresentação, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de **proposta formal de regulamentação e implantação de mecanismos de controle do uso do veículo oficial e do consumo de combustível**, a ser submetida à apreciação da Presidência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25  
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3940-0050 - cmitaguacu@hotmail.com

## **Art. 7º**

A **Controladoria Interna** deverá acompanhar a execução desta Portaria e orientar tecnicamente as providências necessárias à efetiva implementação dos controles administrativos.

## **Art. 8º**

O descumprimento injustificado das determinações contidas nesta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

## **Art. 9º**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 12 de fevereiro de 2026.

**CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu